

ESPELHO DE CORREÇÃO

XII EXAME PRJ – Padrão de resposta de Direito Constitucional (10 pts)	
a) No controle difuso de constitucionalidade, qualquer juiz ou Tribunal pode declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo no caso concreto; contudo, se o Tribunal for fazer essa declaração, deverá respeitar a cláusula de reserva de plenário, segundo a qual a declaração de inconstitucionalidade deve ser feita pelo voto da maioria absoluta do Plenário ou do órgão especial do Tribunal.	1,5
A exigência da cláusula de reserva de plenário tem como objetivo conferir maior segurança jurídica às decisões dos Tribunais, evitando que, dentro de um mesmo Tribunal, haja posições divergentes acerca da constitucionalidade de um dispositivo. É também conhecida como regra do full bench, full court ou julgamento en banc, estando prevista no art. 97 da CF/88.	1,5
b) A Súmula Vinculante 10 do STF estabelece que viola a cláusula de reserva de plenário a decisão de órgão fracionário de tribunal (turmas ou câmaras) que afasta a aplicação de lei ou ato normativo, mesmo sem declarar expressamente sua inconstitucionalidade, sob pena de nulidade da decisão.	3
c) A reserva de plenário é dispensada: (i) quando o Plenário ou órgão especial do próprio Tribunal já tiver se manifestado pela inconstitucionalidade da norma; e (ii) quando o Plenário do STF já tiver decidido que a norma é inconstitucional — casos em que o Relator monocraticamente, ou a Câmara/Turma, pode aplicar o entendimento consolidado.	4

XII EXAME PRJ – Padrão de resposta de Direito Administrativo (10 pts)	
a) Reconhecimento da responsabilidade civil objetiva do Estado, nos termos do art. 37, §6º, da CF/88, pois o dano foi causado por servidor público, na condução de veículo oficial e no exercício de suas atribuições, estando presentes a conduta administrativa, o dano e o nexo causal.	1
Distinção entre culpa exclusiva da vítima — quando sua conduta constitui a única causa do dano, rompendo o nexo causal e afastando a responsabilidade estatal — e culpa concorrente — quando a conduta da vítima ou dos responsáveis contribui para o resultado juntamente com a atuação estatal, sem romper integralmente o nexo causal.	1
No caso, o excesso de velocidade e a falta de cautela do motorista impedem o reconhecimento de culpa exclusiva, sendo cabível a caracterização de culpa concorrente ou concorrência de causas (fundamentos: art. 37, §6º, da CF; arts. 186, 927 e 945 do Código Civil).	1
b) A culpa concorrente não exclui a responsabilidade do Estado, mas autoriza a redução proporcional da indenização, conforme a contribuição causal de cada envolvido.	1,5
A redução alcança tanto os danos materiais, inclusive o pensionamento, quanto os danos morais; o percentual não deve ser fixado automaticamente em 50%, devendo ser fundamentado de acordo com a gravidade e a relevância causal das condutas do motorista, da vítima e dos pais (art. 945 do Código Civil).	1,5
c) É cabível a fixação de pensão aos pais pela morte de filho menor pertencente a família de baixa renda, ainda que a criança não exercesse atividade remunerada nem contribuísse efetivamente para o sustento familiar, presumindo-se relativamente que, ao atingir idade laboral, colaboraria economicamente com a família.	2
A ausência de renda atual da vítima não afasta o dano material decorrente da perda da contribuição futura (fundamentos: art. 948, II, do Código Civil; Súmula 491 do STF; presunção jurisprudencial de dependência econômica em famílias de baixa renda).	2

XII EXAME PRJ – Padrão de resposta de Direito Processual Civil (10 pts)	
(i) inexigibilidade do título por declaração de inconstitucionalidade superveniente: é admissível e pode proceder. O art. 535, III e §5º, do CPC/2015 prevê que é inexigível a obrigação reconhecida em título judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo STF em controle concentrado.	3
É irrelevante, para esse efeito, se a decisão do STF foi proferida antes ou depois do trânsito em julgado, conforme entendimento fixado pelo Supremo na AR 2876 QO.	2
(ii) prescrição: procede. O prazo prescricional para início do cumprimento de sentença é de 5 anos, nos termos da Súmula 150 do STF, interpretada em conjunto com o art. 1º do Decreto 20.910/32.	3
Tendo decorrido 6 anos entre o trânsito em julgado e o início da execução, a pretensão executiva de Beatriz estaria efetivamente prescrita.	2

XII EXAME PRJ – Padrão de resposta de Direito Tributário (10 pts)	
a) As imunidades tributárias são limitações constitucionais ao poder de tributar que suprimem a própria competência do ente federativo para instituir tributos, não podendo ser revogadas por lei ordinária, mas somente por emenda constitucional, observada a limitação do art. 60, §4º, IV, da CF/88 quando envolverem direitos e garantias individuais.	2
As isenções, ao contrário, pressupõem a existência da competência tributária e sua regular incidência: o fato gerador ocorre e o crédito nasce, mas a lei infraconstitucional exclui o crédito tributário (art. 175, I, do CTN), sendo revogáveis pelo legislador ordinário, ressalvado o direito adquirido nas isenções onerosas e a prazo certo (art. 178 do CTN).	2
b) A imunidade recíproca (art. 150, VI, "a", da CF/88) veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros, tendo como fundamento o pacto federativo e a isonomia entre os entes políticos.	1,5
O §2º do art. 150 estende a imunidade às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.	1,5
c) A imunidade dos templos de qualquer culto está prevista no art. 150, VI, "b", da CF/88, vedando a instituição de impostos sobre entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes.	1,5
O STF confere interpretação ampla à expressão "templos de qualquer culto" (RE 325.822), abrangendo não apenas o espaço físico de celebração do culto, mas todo o patrimônio, renda e serviços relacionados às finalidades essenciais da entidade religiosa, inclusive imóveis utilizados como casa paroquial, escritório administrativo e similares, desde que destinados ao desenvolvimento das atividades religiosas.	1,5

XII EXAME PRJ – Padrão de resposta de Direito e Processo do Trabalho (10 pts)	
1.1 Falta de capacidade de ser parte da Secretaria de Estado e vício de representação: a Secretaria de Estado de Saúde é órgão da Administração Direta, sem personalidade jurídica própria para figurar no polo passivo de ação condenatória patrimonial, sendo inadequada a citação do Secretário como representante do tomador; a Procuradoria Geral do Estado deveria ter sido notificada para apresentar a defesa.	1
1.2 Real tomador estadual: o serviço estadual foi prestado na Fundação Pública Estadual Hospital Adriano Jorge, pessoa jurídica própria e parte legítima para eventual discussão sobre responsabilidade subsidiária pelo período estadual.	1

XII EXAME PRJ – Padrão de resposta de Direito e Processo do Trabalho (10 pts)	
1.3 Ilegitimidade da Fundação quanto ao período municipal: quanto ao período trabalhado na Maternidade Maria Jorgina, unidade municipal, deve ser alegada a ilegitimidade da Fundação estadual, indicando-se o Município de Manaus como eventual parte legítima para aditamento pelo reclamante.	1
2.1 Prescrição bienal total: o contrato terminou em 10/01/2020 e a nova reclamação foi ajuizada apenas em 20/12/2026; ainda que considerada a interrupção pela ação anterior arquivada, transcorreu novo biênio, impondo-se a prescrição total, nos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88.	1,5
2.2 Limite subjetivo da interrupção prescricional: a primeira ação foi proposta apenas contra a empresa Alfa; eventual interrupção da prescrição não se estende automaticamente à Fundação Pública Estadual, à Secretaria ou ao Município, que não integraram a relação processual anterior.	1,5
3.1 Ausência de responsabilidade automática da Administração: a Administração Pública não responde automaticamente pelo inadimplemento da prestadora, nem pelo simples benefício da mão de obra terceirizada ou por presunção genérica de ausência de fiscalização (Tema 1.118/STF).	2
3.2 Ônus do reclamante quanto à falha concreta de fiscalização: cabe ao reclamante provar conduta negligente concreta, ciência do ente público, inércia administrativa e nexo causal, por meio idôneo, como notificação formal, denúncia ao fiscal do contrato, comunicação sindical, ou atuação do Ministério do Trabalho ou Ministério Público.	2